

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI

GESTÃO: 2018/2019

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, às 14:30 horas, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador Fausto de Castro Campos e Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, foi instalada a 10^a reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes. Aberto os trabalhos, o Presidente solicitou a mim, assessora técnica da Comissão, os projetos pendentes de análise por parte da Comissão, de forma que a Comissão passou a analisar os seguintes projetos: (i) Processo nº 008/2018 - COJURI, que altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A assessoria apresentou a emenda modificativa apresentada pela Desembargadora Deisy Andrade que propôs a inserção da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar entre os órgãos de assessoria da Presidência do Tribunal, de forma que os membros não visualizaram qualquer objeção. Porém, da sugestão apresentada, o Des. Jovaldo Nunes, verifica a necessidade de ajuste na redação conferida para o inciso XVII, do art. 117, com base no art.46-A do COJE. Daí, sugeriu a redação, nos termos seguinte: "apresentar à Escola Judicial - ESMAPE proposta de treinamento, capacitação e formação continuada na área da violência contra a mulher, direcionados a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco;" Os membros da COJURI não visualizaram qualquer objeção no acolhimento da emenda e deliberaram pela aprovação do projeto e elaboração pela assessoria de texto substitutivo. (ii) minuta do parecer do processo do Órgão Especial n. 009/2018 - COJURI que dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 385, de 09 de junho de 2016, dando-lhe nova redação. Conforme ficou decidido na última reunião, a assessoria apresentou a minuta do parecer, nos termos seguintes: "Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, proposição de autoria desembargadores Membros da Mesa Diretora deste Tribunal, tendo por objeto a revogação do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 385, de 09 de junho de 2016, que dispõe sobre a implantação de verba indenizatória por exercício cumulativo na Corte Especial do Tribunal de Justiça. O dispositivo relacionado tem, atualmente, a seguinte redação: "Art. 1º A participação de desembargador na Corte Especial do Tribunal de Justiça, na condição de membro nato, de membro elegível ou de substituto convocado, caracteriza exercício cumulativo para os fins do disposto no art. 144, inciso VII, e 146, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos membros da Mesa Diretora do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

Justiça e nem aos desembargadores que os estiverem substituindo, na forma regimental, no exercício das funções próprias de cada cargo." A redação proposta pelos proponentes para o parágrafo único é a seguinte: "Art. 1º (...) Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos desembargadores que estiverem substituindo a mesa diretora na forma regimental, no exercício das funções próprias de cada cargo. (Revogado)" No prazo regimental, não houve apresentação de emendas. É o relatório, no essencial. Para melhor delimitar o exame da matéria, vale a pena enfocar, o texto do art. 23, da Resolução n. 395 de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco: "Art. 23. O Órgão Especial, funcionando no exercício delegado das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência originária do Tribunal Pleno, é constituído por vinte desembargadores, provendo-se oito vagas pelo critério de antiguidade no Tribunal, oito vagas pelo critério de eleição e quatro vagas pelos integrantes da Mesa Diretora." (grifamos) Vê-se, portanto, que o art. 23 da Resolução n. 395, de 2017 - Regimento Interno do Tribunal -, dispõe que o Órgão Especial é constituído por vinte desembargadores, provendo-se oito vagas pelo critério de antiguidade no Tribunal, oito vagas pelo critério de eleição e quatro vagas pelos integrantes da Mesa Diretora, todos exercendo cumulativamente os encargos ali atribuídos, sem apontar qualquer tipo de distinção entre os integrantes do órgão, apenas dispondo a forma de ingresso que pode ser vinculada/nata ou eletiva. Já a Lei Complementar Estadual n. 100 de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado -, no art. 144, inciso VII, dispõe: "Art. 144 - Não estão abrangidas pelo subsídio as seguintes verbas: (...) VII - exercício cumulativo;" A Lei Complementar Estadual n. 100 de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado, no inciso VII do art. 144, dispõe sobre a instituição de verbas remuneratórias e indenizatórias acumuláveis com o subsídio mensal dos magistrados, não fazendo qualquer tipo de distinção ao recebimento de tais verbas, quando no exercido cumulativo por membros da mesa diretora. Dos Normativos, não se extrai, ao nosso sentir, a exclusão dos membros da Mesa Diretora e os desembargadores que os estiverem substituindo. Desta forma, bem ressaltou os membros proponentes na justificativa da proposta: "não se vislumbra, quer no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução n. 395 de 30.03.2017) ou no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100 de 21.11.2007), qualquer distinção nas atribuições e encargos dos membros que compõe a Mesa Diretora e os demais membros no exercício cumulativo junto ao Órgão Especial." Ao descompasso entre os Normativos, Resolução n. 385, de 2016, Regimento Interno (Resolução n. 395, de 2017) e a Lei Complementar n. 100, de 2007, o projeto em tela guarda harmonia teleológica com o princípio constitucional da legalidade, posto que, excluir os membros da Mesa Diretora e os desembargadores que os estiverem substituindo, sem qualquer justificativa, restringe de fato o alcance da Lei. Logo, por força dessa premissa estrutural que elimina qualquer distinção quanto ao recebimento de tais verbas -, a Comissão acolhe a sugestão ofertada pelos membros da Mesa Diretora deste Tribunal. Por outro lado - e agora passando a abordar um outro ponto - esta Comissão cuida de sugerir a supressão do art. 2º e consequente modificação da cláusula de vigência, visando condicionar o pagamento do período anterior à disponibilidade financeira. Por fim, tendo em vista a necessidade de promover alterações de técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar n. 95/1998, esta Comissão opina pela aprovação do projeto, porém com a



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

redação conferida pelo substitutivo apresentado em anexo. (ii) minuta do parecer do processo do Órgão Especial n. 011/2018 - COJURI Altera a Resolução n. 400, de 06 de junho de 2017, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências. Inicialmente, o Des. Jovaldo Nunes requereu assessoria as eventuais emendas apresentadas, de modo que a assessoria informou que não foram apresentadas emendas ao projeto e que o objetivo do projeto é adeguar a norma interna do Tribunal, a respeito da concessão de diárias a magistrados e servidores deste Poder, aos critérios estabelecidos pela Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que objetivou uniformizar as regras gerais para a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário. Daí o Des. Jovaldo informou que a proposta guarda harmonia teleológica com os termos da Resolução n. 73/2009, do CNJ, bem como com as novas regras ali implantadas através da Instrução Normativa 31, de 06 de fevereiro de 2015, que definiu novos critérios para a fixação dos valores de diárias devidas aos magistrados e servidores. Todavia, recebeu da Secretaria Geral sugestões de ajustes, a respeito da operacionalização do disposto no art. 2º do projeto, o qual autoriza de imediato a atualização dos valores de diárias já autorizadas, caso os deslocamentos ainda não tenham sido realizados, porque o Sistema de Diárias Eletrônicas, implantado no Tribunal, não permite autorização de regra que ainda não fora implantada no sistema. Por isso, a Comissão vai sugerir em seu parecer a supressão do art. 2º. E, por outro lado, com base na indicação encaminha (via email) pela DG a esta Comissão, vai propor a atualização dos valores constantes do Anexo Único da Diária Nacional dos ocupantes de cargos comissionados e dos cargos efetivos ou à disposição cuja exigência para nomeação seja a conclusão de ensino médio, no valor de R\$ 550,00. Ante o exposto, os membros da Comissão opinaram pela aprovação da proposta em exame, porém com a supressão do art. 2º (com a consequente transformação do subsequente em art. 2º) bem como com a devida atualização do valor da diária acima destacada. Por fim, pediu que colhesse as assinaturas dos desembargadores nos gabinetes dos membros da Comissão. Assim, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, ___ _ assessora técnica da COJURI, lavrado a presenta ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

> Des. Jovaldo Gomes Nunes Presidente da COJURI

Des. Fausto de Castro Campos Membro da Comissão

Des. José Ivo de Paula Guimarães Membro da Comissão